



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.198 DE 03 DE junho DE 1.983.

"CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO  
DOS NÚCLEOS URBANOS DE APOIO RURAL".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do De  
creto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam designados os Servidores:  
JOÃO BATISTA LEAL WAIHRICH, Economista, lotado na Secretaria de  
Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à disposição do POLO  
NOROESTE, Cadastro do Banco Central nº 477830-7; WANDERLEI RODRI  
GUES DA MATA, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral à disposição do POLONOROESTE, Ca  
dastro nº 17.281-2; TSUGUSHIRO TOMA, Engenheiro Civil, lotado na  
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à dis  
posição do POLONOROESTE, Cadastro nº 17.800; SILVANO PEREIRA MOTA,  
Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura,  
à disposição da CODARON, Cadastro nº 18.989; SAMUEL SPENER, Soció  
logo Sanitarista, lotado na Secretaria da Saúde, Cadastro nº  
12.215-7; ADELIRIO GUTARDO BIANCHI, Técnico em Assuntos Educacio  
nais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cadastro nº  
00639 e DELMA CONCEIÇÃO JARDIM, Assistente Social, lotada na Se  
cretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Cadastro nº  
002327, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Co  
missão Especial de recebimento, pelo Governo do Estado de Rondô  
nia, dos Núcleos Urbanos de Apoio Rural, conforme programa do PO  
LONOROESTE - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO NO  
ROESTE DO BRASIL, entrega esta a ser realizada pela COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RONDÔNIA - CODARON.

77





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

ART. 2º - Os Núcleos que serão recebidos pela Comissão, encontram-se nos seguintes Municípios:

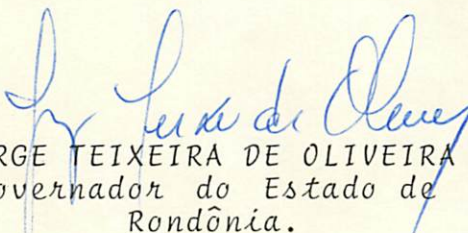
- a) ARIQUEMES - LINHA C-85 com B-20;
- b) JARÚ - LINHAS 603, 623 e 630;
- c) OURO PRETO D' OESTE - LINHAS 81 e 141 com 127;
- d) JI-PARANÁ - LINHA 82; e,
- e) CACOAL - LINHAS 05, "E" com Estrada da Figueira e 160 com 25.

ART. 3º - A Comissão verificará se as cláusulas contratuais e expressas, com respeito às construções, foram devidamente cumpridas.

ART. 4º - A Comissão deverá apresentar ao final dos trabalhos, circunstanciado Termo de Recebimento discriminado as condições que se encontram as edificações, equipamentos e demais componentes referentes aos Núcleos citados.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 03 de junho de 1983. 2

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de  
Rondônia.